



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO CANCELADO - A atribuição é do CGTI – Comitê Gestor de TI

~~ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA Nº 6, DE 28/04/2020~~

~~————— O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, pelo presente Ato e no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000703/2019-97,~~

~~————— RESOLVE: Instituir a normativa de Serviço de Nuvem Computacional.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Do Objetivo~~

~~————— Art. 1º — Esta regulamentação tem por objetivo estabelecer responsabilidades e requisitos básicos ao uso dos serviços da Nuvem Computacional do Ifes, determinando as diretrizes a serem seguidas pelos usuários e administradores desse serviço, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais, considerando as necessidades de:~~

- ~~————— I. Disponibilizar o serviço de Computação em Nuvem às Unidades do Instituto Federal do Espírito Santo;~~
- ~~————— II. Definir conceitos e terminologias utilizados;~~
- ~~————— III. Definir a abrangência deste serviço.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Da Abrangência da Aplicação~~

~~————— Art. 2º — As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas na Reitoria e demais Unidades do Ifes.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~Das Definições~~

~~————— Art. 3º — Para os fins deste regulamento, devem ser adotadas as seguintes definições:~~

- ~~————— I. Nuvem: é modelo de computação que provê recursos de processamento e armazenamento compartilhados a usuários com o acesso disponibilizado através da internet a partir de qualquer local do mundo;~~
- ~~————— II. Unidades: são as Unidades que compõe o Ifes, tais como Campus, Campus Avançado, Reitoria, Cefor, Fábrica de Ideias e Pólo de Inovação e que constam na tabela de Unidades do Ifes;~~
- ~~————— III. Administrador: é o usuário responsável pela administração de um sistema, incluindo a gestão de contas, usuários do sistema e parâmetros;~~
- ~~————— IV. CGTI: Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;~~
- ~~————— V. CGSI: Comitê Gestor de Segurança da Informação;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- ~~— VI. DRTI: Diretoria de Tecnologia da Informação;~~
- ~~— VII. CGIT: Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação;~~
- ~~— VIII. Internet: rede mundial composta de milhares de redes de computadores interconectadas, comunicando-se por meio de protocolos TCP/IP.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA Hospedagem do Serviço de Nuvem~~

~~— Art. 4º — O serviço da Nuvem Computacional disponível para os usuários do Ifes é composto por estruturas internas e externas.~~

~~— Parágrafo único — Os ambientes de computação em nuvem externos não devem receber informações classificadas como sigilosas e informações não classificadas.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~Do Fornecimento e Manutenção do Serviço~~

~~— Art. 5º — O serviço da Nuvem Computacional do Ifes é mantido e gerido pela DRTI.~~

~~Parágrafo único — Compete ao CGTI a validação da liberação das aplicações e funcionalidades disponíveis no ambiente de computação em nuvem que serão encaminhadas pela DRTI, levando em consideração os requisitos legais.~~

~~— Art. 6º — Serão empregados todos os recursos disponíveis no sentido de manter o serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com o acordo de nível de serviço pactuado com o provedor.~~

~~— Art. 7º — É reservado o direito à DRTI de reavaliar o serviço a qualquer momento em relação à sua continuidade, seus componentes e a forma de distribuição, bem como outros detalhes que venham a afetar a continuidade das operações institucionais e a sua disponibilidade.~~

~~Parágrafo único — A decisão que impacte na continuidade ou não da ferramenta, deve ser encaminhada ao CGTI para deliberação.~~

~~— Art. 8º — A DRTI, por meio da CGIT, será responsável por instalar, gerenciar e realizar a manutenção do ambiente do Serviço da Nuvem Computacional do Instituto Federal do Espírito Santo.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Das Condições Gerais de Utilização~~

~~— Art. 9º — O usuário do serviço deve conhecer, compreender e concordar expressamente, por meio de declaração com o termo de uso, e cumprir com todas as suas condições, inclusive com regulamentos e leis que se apliquem ao uso do serviço.~~

~~— Parágrafo único — A coleta do consentimento será feita por meio de sistema próprio do Ifes e este será armazenado localmente.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 10 – São responsabilidades do usuário do serviço:-~~

~~I – Tratar qualquer incidente de segurança que venha ser identificado com urgência e prioridade adequadas.-~~

~~II – Tomar as medidas necessárias em decorrência de manutenções programadas comunicadas pela DRTI.-~~

~~III – Não armazenar, transmitir ou divulgar informações não classificadas ou classificadas como sigilosas (pessoais ou institucionais) em ambiente de computação em nuvem externa ao Ifes.-~~

~~Art. 11 – O usuário do serviço deverá se comprometer, por meio da concordância com o Termo de Uso do Serviço descrita no art. 9º, a acompanhar todas as atualizações do Termo, a serem publicadas no local definido institucionalmente.-~~

~~Parágrafo único. Havendo discordância do usuário com o Termo de Uso e suas revisões, o mesmo deverá comunicar imediatamente à DRTI e cessar o uso do serviço.-~~

~~Art. 12 – Os serviços em Nuvem Institucional devem ser utilizados pelo signatário do Termo de Uso do Serviço e que tenha sido legalmente licenciado para uso por essa pessoa ou pelo Ifes.-~~

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e Responsabilidades

~~Art. 13 – São deveres da DRTI:-~~

~~I – Manter disponível a infraestrutura fornecida ao usuário, conforme nível de serviço acordado;~~

~~II – Comunicar ao usuário caso sejam identificadas falhas, vulnerabilidades ou incidentes que possam afetar a disponibilidade da solução ou afetar o serviço como um todo;~~

~~III – Comunicar ao usuário sobre manutenções agendadas (exceto aquelas emergenciais), com a maior antecedência possível;~~

~~IV – Liberar aplicações e funcionalidades disponíveis no ambiente de computação em nuvem, levando em consideração os requisitos técnicos.-~~

~~Art. 14 – São deveres do Administrador:-~~

~~I – Zelar pelo cumprimento da normativa específica do serviço/sistema;~~

~~II – Apoiar o gestor da solução de TIC;~~

~~III – Analisar os pedidos de acesso ao sistema;-~~

~~Art. 15 – São deveres do usuário de sistema institucional do Ifes:-~~

~~I – Cumprir com os termos de uso da solução de TIC, não infringindo à normativa específica do serviço/sistema;-~~

~~II – Atender aos requisitos da Política de Segurança da Informação do Ifes.-~~

CAPÍTULO VIII

Do Controle de Acesso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 16 – O acesso ao serviço será concedido exclusivamente ao usuário signatário da declaração de concordância.~~

~~Parágrafo único – As instruções de acesso ao serviço serão disponibilizadas no endereço <https://nuvem.ifes.edu.br>.~~

-

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

-

~~Art. 17 – Compete à DRTI, a revisão, atualização e divulgação deste presente Ato Normativo sempre que necessário e sua submissão para deliberação por parte do CGTI.~~

~~Art. 18 – Os casos omissos serão dirimidos pela DRTI em conjunto com o CGTI.~~

~~Parágrafo único – Caso o assunto esteja associado a questões de segurança da informação o Comitê Gestor de Segurança da Informação deve ser acionado.~~

-

~~Art. 19 – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes